

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 558-A/06.

1

Dispõe sobre a inclusão da CPMF nas disposições do § 2°, do artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

EMENDA AGLUTINATIVA

(PEC 58/2006, PEC N° 90/2007, PEC N° 90/2007, PEC N° 112/2007, PEC N° 66/2007, EMENDA N.° 28/07-CE, EMENDA N.° 07/07-CE, EMENDA N.° 9/2007-CE, EMENDA N.° 26/07-CE e SUBSTITUTIVO ADOTADO PELO RELATOR NA COMISSÃO ESPECIAL À PEC 558-A/06)

EMENDA N°

, DE 2007

Art. 2º Fica acrescentado o seguinte artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

" Art. 95. O prazo previsto no caput do art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2010.

§1º Fica prorrogada, até a data referida no caput deste artigo, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

§ 2º Até a data referida no caput deste artigo, a alíquota da contribuição de que trata o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será de trinta e oito centésimos por cento, facultado à lei reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, mantida a parcela de destinação de que trata o inciso I

iso I





CÂMARA DOS DEPUTADOS

do § 2º do referido art. 84 e reduzidas, na proporção das parcelas previstas nos incisos II e III do mesmo dispositivo, as respectivas destinações." (NR)

- § 3º Aplica-se ao produto da arrecadação de que trata o art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a repartição com Estados, Distrito Federal e Municípios, prevista na forma do art. 159, inciso III e § 4°, observada a aplicação na forma definida no § 2° do referido artigo 84.(NR)
- § 4º Lei disporá sobre a forma de repartição entre os Estados, prevendo obrigatoriamente, no mínimo, cinquenta por cento na proporção da arrecadação da contribuição de que trata o art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em cada Estado.
- § 5°. O valor total pago pela pessoa física a título da contribuição prevista no art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será deduzido do valor total pago pela pessoa física a título de imposto de renda em cada ano-calendário.
- § 6°. Na hipóteses do contribuinte ser isento ou ter restituição de imposto de renda a receber, o valor recolhido a título da contribuição prevista no art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será restituído integralmente no ano-calendário seguinte.
- § 7°. O valor total recolhido pela pessoa jurídica a título da contribuição prevista no art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será deduzido do valor total pago pela pessoa física da contribuição previdenciária patronal."

Loualdo leir-c Sala das Sessões,

de 2007.